



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Projeto de Lei nº 040/2025

Autoria: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (Cida da Saúde)

Assunto: *Criação do Centro-dia "Creche para Idosos", no Município de Rolim de Moura, Rondônia.*

I – RELATÓRIO

O presente **Projeto de Lei nº 040/2025**, de iniciativa do **Poder Executivo Municipal**, tem por finalidade para análise e parecer jurídico quanto aos aspectos formais da proposição legislativa.

Quanto ao seu teor, cuida-se de Projeto de Lei que busca instituir centro-dia de cuidados e atenção ao idoso durante período diurno, oferecendo atividades de socialização, lazer e cultura, além de acompanhamento com profissionais da saúde.

De acordo com a justificativa encaminhada, tem como objetivo fornecer cuidados diurno, promover socialização e oferecer atividades fisioterapêuticas, especificamente cuidados pessoais, como banho e higiene pessoal, alimentação refeições balanceadas e nutritivas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante dispõe o artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Dessa forma, quaisquer projetos de lei que tenham por objeto criar, alterar ou estabelecer atribuições, deveres, obrigações ou estrutura administrativa no âmbito do Poder Executivo configuram **usurpação de competência e violação ao princípio da separação dos poderes**, previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme citado no parecer, é pacífica no sentido de reconhecer a **inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que interfiram nas atividades típicas do Executivo**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise dessa forma, opino **desfavoravelmente** a tramitação do projeto de Lei, em razão de sua inconstitucionalidade por vício iniciativa, uma vez que se trata de matéria de competência privativa do Poder Executivo e de seus órgãos, nos termos de art. 43, inciso III, da lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

Rolim de Moura, 14 de novembro 2025.

Salvo melhor juízo e apreciação superiores, é o parecer.

ADAIR CARDOSO
Assinado digitalmente por ADAIR
CARDOSO BATISTA:65664361204
BATISTA:
Razão: Eu sou o autor deste
documento
65664361204
Localização: Rolim de Moura/RO
Data: 2025.11.14 10:40:41-04'00'

ADAIR CARDOSO BATISTA

Vereador/Relator

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

Vereadora

Presidente/CCJ

THIAGO GONÇALVES DA LUZ

Vereador